



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 252/2025

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, 19 de junho de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
MOURA FILHO
Presidente da Fundação Cultural Cidade de
Aracaju/FUNCAJU**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU

CONTRATADA: TADEU MACHADO DE FARIAS | **TADEU MACHADO DE FARIAS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO (A) ARTISTA Candieiro de Prata JÁ CADASTRADO (A) NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ANUAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU N.º 004/2025, COM VALOR PREVIAMENTE DEFINIDO NO CREDENCIAMENTO, PARA APRESENTAÇÃO NO FORRÓ CAJU – PALCO GERSON FILHO, NO DIA **19/06/2025**.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: 8.000,00;

DATA DO EVENTO: 19/06/2025

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 23h30

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 1 HORA E 10 MINUTOS

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria n.º 75 de 03 de abril de 2025, nos termos do Art. 74, alínea IV da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à Contratação do (a) artista Candieiro de Prata já cadastrado (a) no Edital de Credenciamento Anual da Fundação Cultural Cidade de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

Aracaju – FUNCAJU nº 004/2025, com valor previamente definido no credenciamento, para apresentação no Forró Caju 2025, no dia **19/06/2025**.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, órgão responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas de educação, ambiente, turismo, ciência e tecnologia do Município de Aracaju, vem expor os motivos que justificam a contratação de TADEU MACHADO DE FARIAS, titular do CNPJ 5699243000183 representante legal da Candieiro de Prata, aduzindo, para tanto as seguintes razões:

2.2 - O Forró Caju é um marco na história dos Festejos Juninos da capital sergipana, com grande relevância tanto para a população, quanto para a economia local. No que se refere à inovação, o evento apresenta formatos cada vez mais tecnológicos, palcos modernos, sonorização e iluminação de qualidade, segurança e conforto para a sociedade.

2.3 Em 2001, o Forró Caju se consolidou como uma das maiores festas de Sergipe e do Brasil. A partir daí, a riqueza das tradições culturais de Aracaju foram apresentadas aos brasileiros e chegou-se ao formato atual de um mega evento, com estrutura de ponta, grandes palcos, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional e internacional.

2.4 O evento arrasta multidões e proporciona dias de muita alegria e diversão. Considerada a maior festa do estado de Sergipe, o evento conta com bares, camarotes e um palco gigantesco que sedia shows de grandes artistas, em um espaço amplo e seguro.

2.5 Para alcançar esses objetivos, a contratação de atrações artísticas de artistas locais e de renome regional é fundamental. A presença de artistas locais para compor a programação do Palco Gerson Filho contribui significativamente para a visibilidade e o sucesso do evento, atraindo um público maior e gerando um impacto positivo na economia local.

2.6 Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, proporcionando a geração de renda para as famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

2.7 A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de processo de licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação: são os casos de dispensa e inexigibilidade, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021. No presente caso, contudo, afigura-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.8 Seguindo o movimento contemporâneo dos festejos juninos, convidamos [ATRAÇÃO], conhecido por seu forró autêntico, para realizar uma apresentação artística no **Palco Gerson Filho**. O forró autêntico é uma forma tradicional do forró, um gênero musical e de dança típico do Nordeste do Brasil. A expressão "FORRÓ AUTÊNTICO" faz referência às origens do forró nas regiões interioranas e serranas do sertão nordestino, e também ao uso de instrumentos acústicos e simples.

2.9 É um grupo musical sergipano que se destaca na cena do forró tradicional, especialmente no estilo pé de serra. Com uma carreira consolidada, o grupo é conhecido por suas apresentações enérgicas e pela preservação das raízes culturais nordestinas.

Candieiro de Prata

O Grupo Cultural Candieiro de Prata, sediado em Aracaju, Sergipe, é uma importante referência na preservação e promoção das tradições musicais e culturais do Nordeste, especialmente no âmbito do forró pé de serra. Com uma trajetória consolidada, o grupo destaca-se pelo compromisso em resgatar as raízes culturais nordestinas, utilizando instrumentos típicos como a sanfona, zabumba e triângulo para oferecer uma sonoridade autêntica e envolvente.

Além do aspecto artístico, o Candieiro de Prata atua como agente cultural, promovendo o fortalecimento da identidade regional por meio de suas apresentações em festivais, festas populares, eventos culturais e projetos comunitários. O grupo contribui para a valorização da cultura local, proporcionando ao público momentos de celebração, aprendizado e vivência das tradições nordestinas.

Sua atuação é fundamental para a continuidade das práticas culturais que compõem o patrimônio imaterial da região, aproximando diferentes gerações e promovendo a integração social através da música. A experiência e qualidade técnica do grupo garantem apresentações de alto nível, capazes de envolver e emocionar o público, fortalecendo o cenário cultural sergipano.

Dessa forma, a contratação do Grupo Cultural Candieiro de Prata representa uma decisão estratégica para projetos que visem promover a cultura popular, garantir a autenticidade das manifestações artísticas e contribuir para o desenvolvimento cultural sustentável da região.

2– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

No presente caso, o(a) artista foi previamente credenciado (a) por meio de chamada pública realizada pela FUNCAJU na Linguagem: MÚSICA, GRUPO MUSICAL 3 - R\$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

8000,00, instrumento este que assegurou a ampla divulgação e a seleção conforme critérios objetivos e impessoais. O credenciamento, portanto, funciona como um procedimento prévio que identifica os profissionais aptos à contratação, assegurando a legitimidade e a transparência da escolha, sem prejuízo do fundamento legal da inexigibilidade.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do (a) cantor (a) Candieiro de Prata dar-se em virtude do (a) mesmo (a) estar previamente credenciados por meio de chamada pública realizada pela FUNCAJU Credenciamento nº 004/2025.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista credenciado, cuja participação no **“FORRÓ CAJU 2025 – PALCO GERSON FILHO”** terá a capacidade de promover o lazer e diversão dos assistidos. Contribuindo para a recuperação de pessoas em situação de vulnerabilidade e de saúde mental comprometida.

Ressalte-se que a contratação do (a) artista credenciado (a) pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando se tratar da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, o artista foi previamente credenciado por meio de chamada pública nº 004/2025 realizada pela FUNCAJU, instrumento este que assegurou a ampla divulgação e a seleção conforme critérios objetivos e impessoais. O credenciamento, portanto, funciona como um procedimento prévio que identifica os profissionais aptos à contratação, assegurando a legitimidade e a transparência da escolha, sem prejuízo do fundamento legal da inexigibilidade.

Assim, considera-se juridicamente viável a contratação direta do (a) artista credenciado (a), tendo em vista que se trata de prestação de serviços artísticos cuja seleção por



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

meio de processo competitivo se revela inviável, conforme autoriza o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.

Verifica-se o atendimento das disposições de habilitação, para fins de contratação do artista junto a Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU.

4 – DO PREÇO OFERTADO

O valor a ser pago para a execução dos serviços será de 8000, conforme Linguagem: MÚSICA GRUPO MUSICAL 3 - R\$ 8000,00

Não se aplica comprovação do valor ofertado à FUNCAJU, uma vez que os valores já foram definidos no Edital de Credenciamento nº 004/2025, que precede a presente contratação. A memória de cálculo baseia-se nas propostas apresentadas e homologadas no processo de credenciamento estabelecendo o valor mínimo e máximo da contratação.

No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção, impostos, produção de camarim e buffet.

Por fim,

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso IV:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

FABRICIO OLIVEIRA AQUINO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17F9-3ED1-D1B2-4FAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO OLIVEIRA AQUINO (CPF 045.XXX.XXX-37) em 18/06/2025 16:39:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO (CPF 016.XXX.XXX-08) em 18/06/2025 16:44:58
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/17F9-3ED1-D1B2-4FAA>